



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41992/2020-SEEC, nos Termos do Padrão nº 01/2002.**

**Processo nº: 00040-00029371/2020-86**

**SIGGo nº: 41992**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2075469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.719.671/0001-60, com sede na ADE, Conjunto 13, Lote 09, Parte “B”, Águas Claras - Brasília/DF, CEP nº 71.987-720, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, portador da cédula de identidade RG nº 1.524.730, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.923.191-00, na qualidade de Sócio Proprietário, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (49030675); do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (48682492), que culminou na edição da Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 0096/2020 (49034107 - 48682919); da Solicitação de Compras nº 2791/2020 (48684606); da Autorização SRP Nº 3720/2020 (48778097); do Termo de Adjudicação e Homologação (49030730 - 49033119 - 49030898) do Pregão Eletrônico e da Proposta de Preço (49044469) atualizada (49037256), bem como da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto o **fornecimento e entrega de periódicos (jornais)**, a fim de atender à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (49030675), no Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (48682492) que culminou na Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 0096/2020 (49034107 - 48682919) e na Proposta de Preço (49044469) atualizada (49037256), conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
5	Serviço de fornecimento de JORNAL Valor Econômico (seg. à sexta) - Unidade de fornecimento: exemplar. As solicitações de compras devem ser efetuadas em grupo de 261 exemplares, equivalentes a uma assinatura anual - Unidade: exemplar	Exemplar	261	R\$ 3,4867	R\$ 910,0287
6	Serviço de fornecimento de JORNAL Correio Braziliense (seg. à sábado) - Unidade de fornecimento: exemplar. As solicitações de compras devem ser efetuadas em grupo de 313 exemplares, equivalentes a uma assinatura anual - Unidade: exemplar	Exemplar	313	R\$ 1,7921	R\$ 560,9273
7	Serviço de fornecimento de JORNAL Correio Braziliense (domingo) - Unidade de fornecimento: exemplar. As solicitações de compras devem ser efetuadas em grupo de 52 exemplares, equivalentes a uma assinatura anual - Unidade: exemplar	Exemplar	52	R\$ 2,8713	R\$ 149,3076
8	Serviço de fornecimento de JORNAL Folha de São Paulo (seg. à sábado) - Unidade de fornecimento: exemplar. As solicitações de compras devem ser efetuadas em grupo de 313 exemplares, equivalentes a uma assinatura anual - Unidade: exemplar	Exemplar	313	R\$ 3,5937	R\$ 1.124,8281
9	Serviço de fornecimento de JORNAL Folha de São Paulo (domingo) - Unidade de fornecimento: exemplar. As solicitações de compras devem ser efetuadas em grupo de 52 exemplares, equivalentes a uma assinatura anual - Unidade: exemplar	Exemplar	52	R\$ 5,0298	R\$ 261,5496
10	Serviço de fornecimento de JORNAL Estado de São Paulo (seg. à sábado) - Unidade de fornecimento: exemplar. As solicitações de compras devem ser efetuadas em grupo de 313 exemplares, equivalentes a uma assinatura anual - Unidade: exemplar	Exemplar	313	R\$ 3,5937	R\$ 1.124,8281
11	Serviço de fornecimento de JORNAL Estado de São Paulo (domingo) - Unidade de fornecimento: exemplar. As solicitações de compras devem ser efetuadas em grupo de 52 exemplares, equivalentes a uma assinatura anual - Unidade: exemplar	Exemplar	52	R\$ 5,0292	R\$ 261,5184
12	Serviço de fornecimento de JORNAL O Globo (seg. à sábado) - Unidade de fornecimento: exemplar. As solicitações de compras devem ser efetuadas em grupo de 313 exemplares, equivalentes a uma assinatura anual - Unidade: exemplar	Exemplar	313	R\$ 3,5937	R\$ 1.124,8281
13	Serviço de fornecimento de JORNAL O Globo (domingo) - Unidade de fornecimento: exemplar. As solicitações de compras devem ser efetuadas em grupo de 52 exemplares, equivalentes a uma assinatura anual - Unidade: exemplar	Exemplar	52	R\$ 5,0292	R\$ 261,5184
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.779,3343</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 5.779,3343 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

##### 5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 5.779,34 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** conforme **Nota de Empenho nº 2020NE08578** (48792086), emitida em 09/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 288,96 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.6 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.7 - Receber o objeto do CONTRATO e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.8 - Nomear Comissão, Executor e suplente do CONTRATO, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

10.7 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO.

10.8 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

10.9 - Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO;

10.10 - Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

10.11 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.7 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.8 - Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Edital.

11.9 - Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.10 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.12 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.13 - Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.

11.14 - Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do CONTRATO.

11.15 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e suspensão dos serviços em até 72 horas, contado do pedido formal escrito ao Fiscal do CONTRATO.

11.16 - Realizar a entrega dos periódicos no prazo, horário, quantidade e especificações neste instrumento.

11.17 - Controlar, por meio de formulário específico, o fornecimento e entrega dos periódicos e, quando solicitado pela CONTRATANTE, realizar a entrega mediante termo de recebimento, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: tipo de periódico entregue, nome e assinatura do responsável pelo recebimento, data e hora da entrega.

11.18 - Substituir, no prazo de até 3 (três) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE, periódicos danificados ou em desacordo com as especificações.

11.19 - Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo órgão.

11.20 - Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do CONTRATO.

11.21 - Atender a solicitação de alteração do quantitativo de assinaturas mencionado no item anterior em até 72 horas, contadas do pedido escrito do Fiscal do CONTRATO do Órgão CONTRATANTE.

11.22 - Encaminhar ao Fiscal do CONTRATO, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais.

11.23 - Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE.

11.24 - Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do CONTRATO.

11.25 - Não subcontratar os serviços de fornecimento e entrega diária de periódicos impressos.

11.26 - Quando a assinatura de jornais ou revistas em meio físico permitir acesso gratuito à versão digital do periódico, a CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente a quantidade de *logins* e senhas de acesso correspondentes.

11.27 - Encaminhar, mensalmente, cópia da capa da publicação onde se evidencie o preço, para fins do pagamento dos serviços prestados.

11.28 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a CONTRATADA que tiver mais de 20 funcionários CONTRATADOS, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

11.28.1 - Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

11.29 - Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a CONTRATADA tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

11.30 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.30.1 - A entrega dos periódicos deverá ser efetuada nos locais indicados pelos órgãos demandantes, sem limite de quilometragem, limitada ao perímetro territorial do Distrito Federal.

11.30.2 - As entregas de jornais deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira em dias úteis e, em casos de feriados, no primeiro dia útil subsequente.

11.30.3 - Os jornais locais e os de outros estados deverão ser entregues das 07 (sete) as 09 (nove) horas da manhã, respectivamente.

11.30.4 - As edições especiais e os suplementos dos periódicos deverão ser fornecidas independentemente de solicitação, nas mesmas quantidades definidas para os destinatários das edições comuns, exceto quando expressamente disposto em contrário pelo gestor do CONTRATO.

11.30.5 - Apenas a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e a Vice-Governadoria do Distrito Federal poderão solicitar assinaturas de jornais com entrega diária (de segunda à domingo).

11.30.6 - Os exemplares de jornais de sábado e domingo deverão ser entregues nas residências oficiais das autoridades.

11.30.7 - Os órgãos demandantes poderão alterar o endereço de entrega sem ônus adicional, mediante solicitação prévia por escrito do gestor do contrato com no mínimo 72 horas de antecedência.

11.30.8 - Os órgãos demandantes poderão solicitar, caso necessário, comprovante de entrega de periódico. Esta opção poderá ocorrer em um período cíclico, conforme a necessidade.

11.30.9 - Os periódicos deverão ser devidamente embalados para não se danificarem durante o transporte e entrega, ou mesmo sofrerem avarias que prejudiquem sua integridade.

11.30.10 - Atrasos na entrega ou circulação de periódicos deverão ser formalmente e imediatamente comunicados ao órgão demandante, com as devidas justificativas inclusas.

11.30.11 - O prazo de início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO ou emissão de Nota de Empenho.

11.30.12 - A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá sobrevir no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da comunicação feita pelo gestor do CONTRATO por telefone ou correspondência eletrônica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IV do Edital (48682492).

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do CONTRATO** sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.5 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, o CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.5.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.5.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.6 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.6.1 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

17.6.1.2 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.6.1.3 - Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.6.1.4 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.6.1.5 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## 17.6 - DO RECEBIMENTO

17.6.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.6.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

17.6.4 - Se a CONTRATADA vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste instrumento;

17.6.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

*Pela **CONTRATADA**:*

---

**FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**

Sócio Proprietário

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

---

**ANALICE MARQUES DA SILVA**

Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, Usuário Externo, em 19/10/2020, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 19/10/2020, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=48945882](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=48945882) código CRC= **2355035E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150